



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 0153/2016 – SPDOC CC nº 40830/2016**

**Interessado:** Unidade Central de Recursos Humanos

**Unidade/Secretaria:** Escola Estadual Dagoberto José Machado / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia de possível infringência ao disposto no artigo 187 da Lei 10.261/68.

**Relatório CGA/SE nº 0323/2016**

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolo de denúncia encaminhada à esta Corregedoria Geral, através do Expediente SGP/12889/2016, do Departamento de Perícias Médicas do Estado, comunicando a respeito de possível infringência ao disposto no artigo 187 da Lei 10.261/68, praticada pela Professora de Educação Básica II, Senhora [REDACTED] fls. 02/20.

Realizados os trabalhos correccionais, no relatório de fls. 138/146, foi registrado que a ex-Professora [REDACTED], exerceu atividades em sua empresa de eventos (registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP), no período em que usufruiu Licença para Tratamento de Saúde.

Ainda, que em razão desse fato, a Senhora [REDACTED], ex-Professor de Educação Básica II – SQC-II-QM, da disciplina de Ciências Físicas e Biológicas da EE Dagoberto José Machado, quando investida de cargo público, infringiu o disposto no artigo 187, da Lei 10.261/68<sup>1</sup>.

Desse modo, foi proposto as seguintes providências:

1- Oficiar à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, (Ofício CGA nº 1666/2016 – fls. 149), anexando cópia do presente expediente, para ciência dos trabalhos realizados, com proposta de instauração de procedimento disciplinar em face da ex-Professora [REDACTED] em razão da infringência ao

<sup>1</sup> Artigo 187 - O funcionário licenciado nos termos dos itens I e II do artigo 181 não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono do cargo, caso não reassuma o seu exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

disposto no artigo 187 da Lei 10.261/68, bem como a respeito de verificação de possível ressarcimento ao erário.

2- Oficiar ao Departamento de Perícias Médicas do Estado (Ofício CGA nº 1665/2016 - fls. 148), anexando cópia do relatório para ciência dos trabalhos correccionais realizados.

Em atenção, a Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, encaminhou cópia de seu despacho de fls. 150, a qual determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de [REDACTED]

Ante o exposto, considerando o despacho da Senhora Chefe de Gabinete da Pasta da Educação, atendendo a proposta desta Setorial Educação, e esgotadas as atividades correccionais, se faz necessário o encaminhamento do presente protocolado, ao arquivo definitivo na sede desta Corregedoria.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 27 de setembro de 2016.

[REDACTED]  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor

[REDACTED]  
Mirtes Morandini  
Corregedor

[REDACTED]  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



153

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 0153/2016 – SPDOC CC nº 40830/2016**

**Interessado:** Unidade Central de Recursos Humanos

**Unidade/Secretaria:** Escola Estadual Dagoberto José Machado / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia de possível infringência ao disposto no artigo 187 da Lei 10.261/68.

- 1- Ciente do relatório de fls. 151/152;
- 2- Conforme proposto no referido relatório, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de setembro de 2016.

  
NAGA  
ADC  
GA  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE